

Resolução nº 558  
De 13 de setembro de 1993

Reestrutura os órgãos de execução do Ministério Público que menciona e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V da Lei nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a manifestação favorável do Órgão Especial do Colégio de Procuradores.

#### R E S O L V E :

Art. 1º - As 1ª e 2ª Curadorias de Justiça correspondentes às 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Campos, atualmente vagas, passam a constituir um único órgão de execução do Ministério Público, com a denominação de Curadoria de Justiça da Comarca de Campos.

Art. 2º - Fica criada a 2ª Curadoria da Infância e da Juventude da Comarca de Duque de Caxias, pelo aproveitamento do órgão de execução do Ministério Público liberado em consequência do disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Em razão do disposto neste artigo, o órgão de execução já existente, com idêntica atribuição, passa a denominar-se 1ª Curadoria da Infância e da Juventude da Comarca de Duque de Caxias.

Art. 3º - As Promotorias de Justiça junto às 10ª e 33ª Varas Criminais passam a constituir um único órgão de execução.

Parágrafo único - As modificações estabelecidas neste artigo passarão a vigorar quando da vacância da Promotoria de Justiça junto à 10ª Vara Criminal resguardado o direito de seu atual ocupante e ressalvada a hipótese de concordância expressa com a nova divisão de atribuições.

Art. 4º - Fica criada a 44ª Promotoria de Justiça junto à Região Especial de Promotores de Justiça da Comarca da Capital pelo aproveitamento do órgão de execução do Ministério Público liberado em consequência do disposto no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça